

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 3.800, DE 2019

Apensados: PL nº 2.194/2003, PL nº 2.926/2004, PL nº 4.095/2004, PL nº 4.578/2004, PL nº 4.800/2005, PL nº 4.879/2005, PL nº 4.935/2005, PL nº 6.086/2005, PL nº 7.653/2006, PL nº 1.593/2007, PL nº 2.172/2007, PL nº 3.345/2008, PL nº 5.098/2009, PL nº 8.017/2010, PL nº 1.079/2011, PL nº 1.695/2011, PL nº 653/2011, PL nº 10.051/2018, PL nº 1.071/2019, PL nº 1.599/2019, PL nº 1.828/2019, PL nº 3.304/2019, PL nº 388/2019, PL nº 4.286/2019, PL nº 6.264/2019, PL nº 4.456/2020, PL nº 952/2020, PL nº 480/2023, PL nº 2.191/2024 e PL nº 108/2025

Altera a Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, para permitir a movimentação da conta vinculada do trabalhador no Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) às pessoas acometidas por doença ou condição grave, degenerativa ou incapacitante, em qualquer estágio de sua evolução.

Autor: SENADO FEDERAL - PAULO PAIM

Relator: Deputado MERLONG SOLANO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei (PL) em análise, de autoria do Senado Federal (Senador Paulo Paim), altera a Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, para permitir a movimentação da conta vinculada do trabalhador no Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) às pessoas acometidas por doença ou condição grave, degenerativa ou incapacitante, em qualquer estágio de sua evolução.

Foram apensados ao projeto original:

- PL nº 3.310/2000, de autoria do Deputado Euler Morais, que modifica a Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, a fim



* C D 2 5 1 1 0 9 9 3 6 9 0 0 *

de possibilitar o saque do saldo da conta vinculada do FGTS para tratamento de saúde de parentes em 1º grau do titular acometidos da AIDS.

- PL nº 3.334/2000, do Sr. Marçal Filho, que “altera o art. 20 da Lei 8.036 de 11/5/90, possibilitando o saque do saldo da conta vinculada no FGTS para o titular que tiver descendentes, ascendentes ou colaterais até o 3º grau acometidos de AIDS”.
- PL nº 3.371/2000, do Sr. Celso Giglio, que “modifica a Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, para permitir a movimentação do saldo das contas individuais do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço por motivo de doença grave do titular da conta ou de seus dependentes”.
- PL nº 3.394/2000, do Sr. Feu Rosa, que “cria nova hipótese de saque de recursos do FGTS para o titular da conta vinculada e/ou seus dependentes, nos casos de doenças e afecções especificadas em lista elaborada pelos Ministérios da Saúde e do Trabalho e Emprego”.
- PL nº 4.159/2001, do Sr. Josué Bengtson, que “modifica a Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, para permitir a movimentação do saldo das contas individuais do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS – quando os titulares ou seus dependentes forem acometidos de hanseníase virchoviana”.
- PL nº 2.194/2003, de autoria do Sr.SERAFIM VENZON, que acrescenta hipótese de movimentação da conta vinculada do FGTS em razão do acometimento de paralisia irreversível e incapacitante.
- PL nº 2.926/2004, de autoria do Sr.NEUTON LIMA, que dispõe sobre condições de saque dos créditos de complementos de atualização monetária em contas vinculadas do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.



* C D 2 5 1 1 0 9 9 3 6 9 0 0 *

- PL nº 4.095/2004, de autoria do Sr.NEUTON LIMA, que altera o art. 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, para incluir nova hipótese de saque nas contas vinculadas do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.
- PL nº 4.578/2004, de autoria do Sr.CORAUCI SOBRINHO, que acrescenta, onde couber, inciso ao art. 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990 e dá providências correlatas.
- PL nº 4.800/2005, de autoria do Sr.CORAUCI SOBRINHO, que acrescenta, onde couber, inciso ao art. 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990 e dá providências correlatas.
- PL nº 4.879/2005, de autoria do Sr.Carlos Sampaio, que acrescenta inciso ao art. 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, criando nova hipótese de saque nas contas vinculadas ao FGTS.
- PL nº 4.935/2005, de autoria do Sr.PASTOR AMARILDO, que dispõe sobre a movimentação da conta vinculada no FGTS quando o titular ou seu dependente for portador de doença grave degenerativa do sistema neurológico.
- PL nº 6.086/2005, de autoria do Sr.JOÃO BATISTA, que altera a Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, que "dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e dá outras providências", para permitir a movimentação do saldo da conta vinculada quando o titular ou qualquer de seus dependentes forem acometidos de doenças incapacitantes.
- PL nº 7.653/2006, de autoria do Sr.CORAUCI SOBRINHO, que acrescenta, onde couber, inciso ao art. 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e dá providências correlatas.
- PL nº 1.593/2007, de autoria do Sr.REINALDO NOGUEIRA, que acrescenta inciso XVIII ao art. 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, incluindo novas situações para que o empregado possa movimentar a conta vinculada no FGTS.



* C D 2 5 1 1 0 9 9 3 6 9 0 0 *

- PL nº 2.172/2007, de autoria do Sr.JORGE TADEU MUDALEN, que altera a Lei nº 8.036, de 1990, para permitir o saque do FGTS por portador de Transtorno Afetivo Bipolar.
- PL nº 3.345/2008, de autoria do Sr.FELIPE MAIA, que dispõe sobre a movimentação da conta vinculada do trabalhador no FGTS para o pagamento de tributos e de despesas hospitalares.
- PL nº 5.098/2009, de autoria do Sr.BARBOSA NETO, que acrescenta dispositivo à Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, a fim de permitir o saque do FGTS para compra de cadeira de rodas e outros equipamentos.
- PL nº 8.017/2010, de autoria do Sr.Márcio Marinho, que acrescenta inciso ao art. 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, que "Dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, e dá outras providências" para permitir a movimentação da conta vinculada quando o trabalhador ou qualquer de seus dependentes for portador de anemia falciforme.
- PL nº 1.079/2011, de autoria do Sr.EDUARDO SCIARRA, que altera a Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, para permitir a movimentação da conta vinculada no Fundo de Garantia do Tempo de Serviço pelo portador de nefropatia grave.
- PL nº 1.695/2011, de autoria da Sra.ROSINHA DA ADEFAL, que acrescenta inciso XVIII ao art. 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, para permitir a movimentação da conta vinculada do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) para a aquisição de órteses, próteses e demais tecnologias assistivas e ajudas técnicas necessárias à promoção da acessibilidade e à plena inclusão social do trabalhador com deficiência ou de seus dependentes.



* C D 2 5 1 1 0 9 9 3 6 9 0 0 *

- PL nº 653/2011, de autoria do Sr.Sandro Alex, que altera a Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, que dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, compatibilizando com o disposto na Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, e dá outras providências.
- PL nº 10.051/2018, de autoria do Sr.Carlos Henrique Gaguim, que altera o art. 20 da Lei nº 8.036, de 1990, que dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e dá outras providências, para permitir a movimentação da conta vinculada, em caso de custeio de despesas com saúde.
- PL nº 1.071/2019, de autoria do Sr.José Medeiros, que acrescenta o inciso XVIII ao art. 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, para permitir a liberação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço do trabalhador que necessite executar projeto de acessibilidade em imóvel próprio.
- PL nº 1.599/2019, de autoria do Sr.Igor Kannário, que dispõe sobre a movimentação da conta vinculada no FGTS quando o titular for portador de doença Renal Crônico, a partir da paralisia total dos rins nativos em hemodiálise e diálise peritoneal e da constatação do comprometimento e de sua funcionalidade.
- PL nº 1.828/2019, de autoria do Sr.Célio Studart, que altera a Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, para acrescentar a possibilidade de movimentação da conta vinculada ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) quando o trabalhador ou qualquer de seus dependentes tiver Transtorno do Espectro Autista (TEA)
- PL nº 3.304/2019, de autoria da Sra.Lauriete, que altera o art. 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, para permitir a movimentação da conta vinculada do trabalhador no Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) para aquisição dos medicamentos de alto custo.



* CD251109936900 *

- PL nº 388/2019, de autoria do Sr.Rafael Motta, que acrescenta inciso XVIII ao art. 20º da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, para permitir a movimentação da conta vinculada do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) para a aquisição de órteses, próteses e demais tecnologias assistivas e ajudas técnicas necessárias à promoção da acessibilidade e à plena inclusão social do trabalhador com deficiência ou de seus dependentes.
- PL nº 4.286/2019, de autoria do Sr.Olival Marques, que inclui o inc. XV, a redação do art. 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, que dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, e dá outras providências
- PL nº 6.264/2019, de autoria do Sr.João H. Campos, que altera a Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, para autorizar a movimentação da conta do trabalhador no FGTS quando se tratar de trabalhador ou dependente com deficiência.
- PL nº 4.456/2020, de autoria do Sr.Luiz Carlos Motta, que "Altera a Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, que dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, para incluir novo inciso no art. 20 para possibilitar a movimentação do FGTS para pagamento de despesas com plano de assistência médica privado.
- PL nº 952/2020, de autoria do Sr.Bira do Pindaré, que dispõe sobre a alteração da Lei nº 8.036 de 11 de maio de 1990 que dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, e dá outras providências autorizando o saque integral da conta do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, para pessoas comprovadamente acometidas do vírus COVID-19, e dá outras providências.
- PL nº 480/2023, de autoria da Sra.Renata Abreu, que altera a Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, para acrescentar a possibilidade de movimentação da conta vinculada ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) para compra de veículo automotor, quando o trabalhador ou



* C D 2 5 1 1 0 9 9 3 6 9 0 0 *

qualquer de seus dependentes tiver Transtorno do Espectro Autista (TEA)

- PL nº 2.191/2024, de autoria do Sr.Acácio Favacho, que altera a Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, para permitir a movimentação do saldo da conta individual do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço pelo titular da conta ou seu dependente diagnosticado com o transtorno do espectro autista.
- PL nº 108/2025, de autoria do Sr.Max Lemos, que dispõe sobre a autorização para o saque do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) por pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e seus responsáveis legais para custeio de tratamento e terapias.

O projeto tramita em regime de prioridade (art. 151, II, RICD) e está sujeito à apreciação do Plenário, tendo sido distribuído às Comissões de Seguridade Social e Família – CSSF; Trabalho, de Administração e Serviço Público - CTASP; Finanças e Tributação – CFT (Mérito e Art. 54, RICD); e Constituição e Justiça e de Cidadania - CCJC (Art. 54, RICD), nessa ordem.

À época em que a proposição principal correspondia ao PL nº 3310/2000, esse projeto e seus apensados tramitaram na CSSF e na CTASP. Na CSSF, foram aprovados por unanimidade o Projeto de Lei nº 3.310/2000, principal, os e os Projetos de Lei nºs 3334/2000, 3361/2000, 3371/2000, 3394/2000, 4159/2001, 4938/2001, 4977/2001, 2194/2003, 4095/2004, 6086/2005, 7653/2006, 1593/2007, 2172/2007, 1079/2011, 4879/2005, 5098/2009, e 1695/2011, apensados, na forma do Substitutivo do Relator, Deputado Rogério Carvalho, e rejeitados os PLs 2926/2004, 4578/2004, 4800/2005, 4935/2005, 3345/2008, 8017/2010, e 653/2011, apensados.

Na CTASP, foram rejeitados o Projeto de Lei nº 3.310/2000, principal, e os PLs nºs 3.334/2000, 3.371/2000, 3.394/2000, 4.159/2001, 2.194/2003, 2.926/2004, 4.095/2004, 4.578/2004, 4.800/2005, 4.879/2005, 4.935/2005, 6.086/2005, 7.653/2006, 1.593/2007, 2.172/2007, 3.345/2008, 5.098/2009, 8.017/2010, 653/2011, 1.079/2011 e 1.695/2011, apensados, e o Substitutivo aprovado pela CSSF.



* CD251109936900*

O projeto vem a esta Comissão de Finanças e Tributação para manifestação quanto à compatibilidade e adequação financeira e orçamentária e quanto ao mérito.

Não foi aberto prazo de emendas nesta Comissão, por tratar-se de matéria sujeita à deliberação do Plenário (art. 120 do RICD).

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RI, arts. 32, X, “h”, e 53, II) e a Norma Interna da Comissão de Finanças e Tributação (NI/CFT) definem que o exame de compatibilidade ou adequação se fará por meio da análise da conformidade da proposição com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias, o orçamento anual. Além disso, a NI/CFT define que também nortearão a análise outras normas pertinentes à receita e despesa públicas. São consideradas como outras normas, especialmente, a Constituição Federal e a Lei de Responsabilidade Fiscal-LRF (Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000).

O art. 1º, §1º, da NI/CFT define como compatível “a proposição que não conflite com as normas do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias, da lei orçamentária anual e das demais disposições legais em vigor” e como adequada “a proposição que se adapte, se ajuste ou esteja abrangida pelo plano plurianual, pela lei de diretrizes orçamentárias e pela lei orçamentária anual”.

As disposições do projeto têm como objeto os recursos do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, que não figura na lei orçamentária. Os depósitos efetuados pelas empresas no FGTS integram um Fundo unificado de reservas, com contas individualizadas em nome dos trabalhadores e, como tal, não integram o patrimônio público. Os saques



* CD251109936900 *

podem ocorrer em razão de demissão sem justa causa, de aposentadoria ou morte do trabalhador, dentre outras possibilidades. Por outro lado, os recursos do FGTS, enquanto não sacados, propiciam o financiamento de habitações e investimentos em saneamento básico e infraestrutura urbana.

Nesse sentido, o projeto não apresenta implicações financeiras ou orçamentárias às finanças públicas federais, por tratar de tema relacionado a Fundo cujas despesas e receitas não transitam pelo orçamento da União.

Quanto ao mérito, importante destacar as áreas de atuação previstas pelo Regimento Interno da Câmara dos Deputados, art. 32, X, para a Comissão de Finanças e Tributação, em especial, na alínea 'g': "matérias financeiras e orçamentárias públicas, ressalvada a competência da Comissão Mista Permanente a que se refere o art. 166, § 1º, da Constituição Federal; normas gerais de direito financeiro; normas gerais de licitação e contratação, em todas as modalidades, para a administração pública direta e indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;".

Nesse sentido, como já mencionado acima, os projetos de lei tratam da destinação dos recursos do FGTS e da possibilidade de resgate pelos trabalhadores que se enquadrem em diversas situações específicas. Como o FGTS não constitui propriamente um recurso público, apesar de ter gestão pública e estar inserido no escopo de políticas públicas, não existe de fato matéria financeira.

O mérito desta CFT, então, basicamente, se resume a sopesar que os recursos do FGTS são fontes de recursos para financiamentos imobiliários no âmbito do Sistema Financeiro de Habitação. Aumentar as hipóteses de saques de saldos tende a reduzir o volume de recursos disponíveis para financiamentos imobiliários. No entanto, como são situações muito específicas, espera-se que o volume adicional de saques não seja suficiente para impactar nas operações do SFH e, por outro lado, a cada um dos beneficiários os valores sacados terão importância ímpar em face das situações enfrentadas.

Importante destacar que o parecer aprovado pela CTASP foi no sentido de rejeitar as novas hipóteses previstas, principalmente em função de



* C D 2 5 1 1 0 9 9 3 6 9 0 0 *

que, em tese, já estariam contempladas. Mantendo-nos atinentes à competência desta Comissão, sob o aspecto financeiro, vemos mérito na aprovação, em que pese a apreciação em Plenário deva considerar as colocações feitas na comissão que precedeu a esta.

Quanto ao Projeto nº 952/2020, em que pese o mérito da proposição, apresentada no auge da pandemia de COVID-19, consideramos temerária a liberação do FGTS para os acometidos por essa doença, no momento atual, em que há vacinas disponíveis para a sua imunização e que não há mais a letalidade inicial da doença que havia quando ela surgiu.

Já quanto aos projetos nºs 1.828/2019, 480/2023, 2.191/2024, e 108/2025, consideramos que o simples fato de a pessoa ser portadora ou ter dependente portador de Transtorno de Espectro Autista (TEA), por si só, não é motivo suficiente para a liberação do FGTS, uma vez que essa condição não envolve o critério de gravidade de doença, abrangidas no inciso XIII do art. 20 da Lei nº 8.036/1990, nem o critério de uso para aquisição de procedimentos médicos e estéticos de alto custo (inciso XIV).

Em face do exposto, voto pela **não implicação financeira ou orçamentária da matéria em aumento ou diminuição da receita e da despesa pública, não cabendo pronunciamento quanto à adequação financeira ou orçamentária do Projeto de Lei nº 3.800, de 2019, principal, dos Projetos de Lei nºs 3.310/2000, 3.334/2000, 3.371/2000, 3.394/2000, 4.159/2001, 2.194/2003, 2.926/2004, 4.095/2004, 4.578/2004, 4.800/2005, 4.879/2005, 4.935/2005, 6.086/2005, 7.653/2006, 1.593/2007, 2.172/2007, 3.345/2008, 5.098/2009, 8.017/2010, 1.079/2011, 1.695/2011, 653/2011, 10.051/2018, 1.071/2019, 1.599/2019, 1.828/2019, 3.304/2019, 388/2019, 4.286/2019, 6.264/2019, 4.456/2020, 952/2020, 480/2023, 2.191/2024, e 108/2025, apensados e do substitutivo da Comissão de Seguridade Social e Família, e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.800, de 2019, principal, dos Projetos de Lei nºs 3.310/2000, 3.334/2000, 3.371/2000, 3.394/2000, 4.159/2001, 2.194/2003, 2.926/2004, 4.095/2004, 4.578/2004, 4.800/2005, 4.879/2005, 4.935/2005, 6.086/2005, 7.653/2006, 1.593/2007, 2.172/2007, 3.345/2008, 5.098/2009, 8.017/2010, 1.079/2011, 1.695/2011, 653/2011, 10.051/2018, 1.071/2019, 1.599/2019, 1.828/2019, 3.304/2019,**



388/2019, 4.286/2019, 6.264/2019, 4.456/2020, 952/2020, 480/2023,
2.191/2024, e 108/2025, apensados, todos na forma do substitutivo da
Comissão de Seguridade Social e Família.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2025.

Deputado MERLONG SOLANO
Relator

2025-20861

Apresentação: 18/11/2025 17:55:00:453 - CFT
PRL 1 CFT => PL 3800/2019 (Nº Anterior: PLS 30/2018)

PRL n.1



* C D 2 5 1 1 0 9 9 3 6 9 0 0 *



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251109936900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Merlong Solano